



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

TRIBUNAL PLENO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - MANAUS/AM
PROCESSO N.º 4002464-48.2017.8.04.0000
SUSCITANTE: MANAUS AMBIENTAL S/A

DESPACHO:

Trata-se de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR apresentado pela Manaus Ambiental S/A (parte nos autos de Recurso Inominado 0604952-66.2016.8.04.0020) para fins de uniformizar entendimento relativo à incompetência ou não dos juizados especiais diante de eventual complexidade para julgar demandas relativas a falhas no abastecimento de água de 2007 a 2011 em bairros de Manaus/AM.

Houve a devida admissibilidade do Incidente para fins de dirimir o tema sobre a possibilidade ou não de ajuizamento de demanda individual ao revés de demanda coletiva (fls. 992/1005).

Pois bem, a formação de precedente sobre a temática deve se dar de maneira democrática e com diálogo entre algumas Instituições atuantes no Estado, sendo razoável a instrução do processo com manifestações destas a fim de fortalecer o veredito final a ser tomado.

Desta feita, algumas medidas devem ser tomadas e cumpridas com a máxima brevidade possível:

A) **determino** a intimação da Ordem dos



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

Advogados do Brasil – Seccional Amazonas **através de ofício encaminhado a sua sede** para, querendo, intervir nos presentes autos como *amicus curiae*, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação e/ou requerimento (arts. 138 e 983 do CPC/2015);

B) **determino** a abertura do **prazo comum de 15 (quinze) dias**, mediante publicação em Diário Oficial, para que as partes do processo originário Recurso Inominado nº 0604952-66.2016.8.04.0020, e os demais e eventuais interessados na controvérsia, caso queiram, apresentem manifestação e/ou requerimento, nos termos do caput do art. 983 do CPC/2015;

C) após o término do prazo concedido às partes e interessados, **determino** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, em cumprimento da parte final do *caput*, do art. 983 do CPC/2015;

D) em adendo, vislumbro que a causa versa sobre matéria consumerista, pelo que há nítida vulnerabilidade organizacional envolvida, razão pela qual mostra-se razoável a atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* como vem destacando a doutrina mais recente¹, aplicada também por recentes decisões de minha relatoria². Assim, **determino** a intimação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, na condição de *custos*

¹In: C.M., Maurilio. "Luigi Ferrajoli e o Estado Defensor enquanto magistratura postulante e CustosVulnerabilis".Revista Jurídica Consulex, Brasília, Ano XVIII, Vol. 425, Out. 2014, p. 56-58.

² TJ-AM. APC 0002061-84.2016.8.04.0000. Rel. Des. Ari Jorge Moutinho da Costa. Segunda Câmara Cível, j. 05.12.2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA

vulnerabilis do Sistema Constitucional de Justiça para apresentar manifestação a fim de firmar democraticamente sua posição na formação dos precedentes, também no mesmo prazo de 15 (quinze) dias conferido ao Ministério Público.

Por fim, cumpre ressaltar que os prazos devem correr de maneira comum em sendo o processo eletrônico e aberto à livre consulta. Logo, atente a Secretaria às intimações elencadas de maneira ordenada e sem maiores esperas, observando que o cumprimento dos pontos (c) e (d) deve ocorrer somente após o término do prazo dos itens anteriores, com as devidas manifestações ou não.

Esgotados os prazos, com ou sem manifestações, voltem-me os autos conclusos sem maiores delongas.

Cumpra-se com urgência, eis que o art. 980 do CPC/15 indica prazo de 01 (um) ano para o efetivo julgamento, estando autorizado o envio de eventuais ofícios mediante Oficial de Justiça.

À Secretaria para providências.

Manaus, 16 de maio de 2018.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Relator